TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ

VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000760-07.2015.8.26.0233

Classe - Assunto Impugnação Ao Valor da Causa - Indenização por Dano Moral

Impugnante: Irmandade Santa Casa de Misericordia de São Carlos

Impugnado: Fatima Regina Parseaserpe Donatoni Magri

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de Impugnação ao Valor da Causa apresentada por IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO CARLOS em face de FÁTIMA REGINA PARSEASERPE DONATONI MAGRI, alegando, em síntese, que o valor atribuído à causa principal de R\$ 88.685,97 é excessivo, pugnando pela sua redução para um valor de alçada.

A impugnada foi intimado e apresentou resposta, argumentando que a impugnação não merce prosperar, haja vista que indicou o valor da indenização que pretende.

É o relatório. DECIDO.

A impugnação é improcedente.

O valor da causa foi delineado em consonância com o total da indenização pretendida pela impugnada, correspondendo ao benefício econômico postulado com a propositura da ação, inexistindo motivo para o acolhimento da pretensão do impugnante.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente impugnação.

Condeno o impugnante ao pagamento das custas do incidente. Sem condenação em honorários por se tratar de mero incidente processual.

P.R.I.

Ibate, 11 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA